



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1382017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”

OS VEREADORES JOSÉ ADILSON PERCILIANO-PP, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS E APARECIDO SIQUEIRA-PSD, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar como estagiários, estudantes de nível superior matriculados nos cursos de Direito, Administração, Economia e Contabilidade, nas modalidades presencial ou educação à distância, os moldes das legislações Federal e Estadual atinentes, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio estudantil nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e/ou termo de cooperação com instituições de ensino.

Art. 2º. – Os estagiários a que se refere o artigo 1.º desta Resolução, receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, na proporção da carga horária realizada, nos termos do inciso I.

I – Carga horária:

a – 8 horas diárias, bolsa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

b – 6 horas diárias, bolsa de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente;

c – 4 horas diárias, bolsa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. – O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Poder Legislativo Municipal, devendo prestar a carga horária estabelecida, compatibilizando esta com o horário escolar.

Art. 4º. – A Câmara Municipal de Tarumã deverá realizar relatório e avaliação específica semestralmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, enviando-se à instituição de ensino conveniada e arquivando-se na secretaria legislativa.

Art. 5º. – A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Poder Legislativo Municipal de Tarumã.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Art. 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 16 de janeiro de 2017.
27º. Ano de Emancipação Política
25º. Ano de Instalação.

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
PRESIDENTE

ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1º SECRETÁRIO

APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR-PSD
2º SECRETÁRIO